



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

EDITAL Nº 112/2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COALI

EDITAL Nº 112/2025 - RETIFICAÇÃO 01

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas torna público para conhecimento dos interessados a Retificação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de instalação de pontos elétricos e de telecomunicações, realização de testes e remanejamentos, conforme especificações técnicas, Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Retifica-se o edital para alteração da data da sessão, que passa a ser:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025 /TJMG - REGISTRO DE PREÇOS	
PLANEJAMENTO SIAD Nº 254/2025	DATA DE ABERTURA: 08/10/2025 HORA DA ABERTURA: 14:00h LOCAL: Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTOS ELÉTRICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES, REALIZAÇÃO DE TESTES E REMANEJAMENTOS	
SETOR REQUISITANTE: GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ADAPTAÇÕES PREDIAIS - GEOB	
PREGOEIRO: CLEONICE MENDES DO NASCIMENTO	
PREGOEIRO SUPLENTE: ALEXANDRE PIRES ALVES	
APOIO TÉCNICO: AUGUSTO DE CAUX HENRIQUES DAMASCENO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO GLOBAL DO LOTE	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	INTERVALO DE LANCES: 0,1% (zero vírgula um por cento)
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO	QUANTITATIVO DA PROPOSTA: deverá atender ao quantitativo máximo previsto no edital. Não serão aceitos quantitativos inferiores ao quantitativo máximo estabelecido.
PERMITIDA A ADESÃO DE ORGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: SIM	COTAÇÃO DE PREÇOS DIFERENTES: NÃO
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: SIM, LIMITADA A 2 CONSORCIADAS	EXIGÊNCIA DE GARANTIA: PARA A PROPOSTA: NÃO PARA O CONTRATO: SIM
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA: SIM	REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES DATA: Até 02.10.2025	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA REGISTRO Lote Único: R\$3.403.314,02 (três milhões quatrocentos e três mil trezentos e catorze reais e dois centavos)

[1] Não é aplicável. A exclusividade de "Micro Empresas", "Empresas de Pequeno Porte" ou "Consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte" não se enquadra ao objeto do Projeto Básico/Termo de Referência, em decorrência do valor do orçamento estimado, conforme disposto no Art. 6º do Decreto federal nº 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, in verbis: "Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Gerência de Compras de Bens e Serviços – GECOMP, torna público aos interessados que promoverá a presente licitação por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com Lei federal nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a melhor proposta.

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de instalação de pontos elétricos e de telecomunicações, realização de testes e remanejamentos, conforme especificações técnicas, Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

1.1. Em caso de contradição entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras/MG prevalecerão as primeiras.

1.2. Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem 1.1, as especificações constantes do edital e as descritas no Portal de Compras/MG serão consideradas complementares entre si.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, encaminhados de forma eletrônica exclusivamente por meio do Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

2.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das leis que regem a presente licitação ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame.

2.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras/MG no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Tribunal e os licitantes.

2.3. A impugnação e pedido de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.

2.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), e que explorem atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.1.1. Será admitida a participação de consórcio a ser integrado por, no máximo, 02(duas) empresas, observadas as seguintes normas dispostas no [art.15 da Lei federal 14133, de 2021](#) e nesse edital:

3.1.1.1. A(s) empresa(s) que integrar(em) um Consórcio não poderá(ão) participar desta licitação isoladamente ou compondo outro Consórcio.

3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do Licitante.

3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação se:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 5.764 de 1971, a Lei federal nº 12.690 de 2012 e a Lei Complementar federal nº 130 de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto, vedado ao Tribunal indicar nominalmente pessoas;

d) em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei federal nº 12.690 de 2012, o objeto desta licitação referir-se a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.3. **Não poderá disputar** a presente licitação, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) aquele impedido(a) de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais;

c) aquele declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

d) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:

e.1) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo; ou

e.2) a empresa da qual o autor do projeto seja responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.

f) o agente público investido ou vinculado ao Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

g) o terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) a pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento.

j) a pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da

Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, bem como de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos da Portaria 6371/PR/2023 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

k) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404 de 1976, concorrendo entre si;

l) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

m) aquele(a) proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 1992, (Lei de Improbidade Administrativa);

n) a pessoa jurídica não autorizada a funcionar no país, quando se tratar de sociedade estrangeira.

o) quando a licitação versar sobre fiscalização, a pessoa jurídica que tiver sido contratada para a execução do objeto a ser fiscalizado ou que com ela possua vinculação jurídica.

3.3.1. O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante;

3.3.2. A critério do Tribunal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas "d" e "e" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Tribunal;

3.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3. A vedação que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.4. Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros para verificação dos impedimentos:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

3.4.1. Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada, para identificação da matriz e possíveis filiais do Licitante arrematante.

3.4.1.1. Após a identificação prevista no subitem anterior, serão consultados os cadastros mencionados no subitem 3.4. para verificação de impedimento de licitar e contratar nos termos das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.3.

3.4.1.2. A consulta aos cadastros informados no subitem 3.4 ocorrerá após encerrada a etapa de negociação, quando o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se encontra impedido de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou sócio administrador, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei federal nº 8.429, de 1992](#).

3.5. Constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, o Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.5.1. A manifestação, bem como os documentos comprobatórios das respectivas alegações, deverão ser encaminhados no prazo de **2 (duas) horas**, ou outro fixado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

3.5.2. Inexistindo prova que comprove a inaplicabilidade da sanção constatada, será a proposta desclassificada por falta de condição de participação.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. Aplicam-se os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no Decreto Federal nº 8.538, de 2015; na Lei nº 20.826, de 2013 e no Decreto nº 47.437, de 2018:

a) às microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP, conforme definição dos incisos I e II do *caput* e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

b) às sociedades cooperativas, conforme definições do [artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#), do art. 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007, e do art. 4º da Lei federal nº 5.764 de 1971;

c) ao microempreendedor individual – MEI, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 2006;

d) ao agricultor familiar, conforme definido na Lei federal nº 11.326, de 2006;

e) ao produtor rural pessoa física, conforme definido na Lei federal nº 8.212, de 1991.

4.2. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.3. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica condicionada à observância do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como à comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado no momento do credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.3.1. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar declaração de observância ao limite definido no § 2º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

4.4. Na hipótese de a mesma ME/EPP ou equiparada vencer o lote reservado e o lote de disputa ampla, desde que compostos pelos mesmos itens, prevalecerão os menores preços obtidos.

4.5. Caso não haja vencedor para a cota reservada composta pelos mesmos itens do lote principal, esta poderá ser adjudicada para o vencedor do lote principal ou, diante da sua recusa, aos remanescentes, desde que pelo preço do primeiro colocado.

4.6. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado não deverá incorrer em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (www.compras.mg.gov.br)**, a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. As especificações do produto ou serviço ofertado, bem como as informações a ele pertinentes, devem ser anexadas em campo próprio do sistema, concomitantemente à proposta, por meio de arquivo no formato PDF;

5.1.1.1. Quando necessárias à identificação do objeto, para fins de avaliação da proposta inicial, devem ser anexadas informações que comprovem tecnicamente sua descrição, tais como folder e catálogos, entre outros.

5.1.1.2. O disposto nos subitens 5.1.1 e 5.1.1.1. não se aplica a obras ou serviços especiais de engenharia.

5.2. A apresentação de proposta importa declaração, pelo Licitante, de que cumpre os requisitos para habilitação e de que sua proposta atende às exigências deste Edital.

5.3. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o Licitante o compromisso de executar o objeto conforme suas especificações, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, dentre outros, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, e ainda por meio dos modelos anexos, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) se organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#)

f) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021](#).

g) que não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3.

5.4.1. A falsidade das declarações sujeitará o Licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos descritos na etapa de julgamento.

5.7. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, bem como apresentar qualquer elemento que possa identificar o Licitante durante a fase da disputa.

5.8. No cadastramento da proposta não é permitido qualquer tipo de identificação da Licitante nos campos preenchíveis.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto lances manifestamente inexequíveis.

5.11. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

5.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, securitários e trabalhistas, taxas, frete até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

5.13. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, exceto os optantes pelo regime do Simples Nacional, devem apresentar proposta com isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto estadual nº 48.589 de 2023, bem como a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458 de 2003.

5.13.1. A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços, adjudicação e a homologação serão **realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS**.

5.13.1.1. O disposto nos subitens 5.13. e 5.13.1. não se aplica a obras ou serviços especiais de engenharia.

5.13.2. O Licitante mineiro optante pelo regime do Simples Nacional, deverá anexar em sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

5.14. O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Nota explicativa: verificar o modo de disputa.

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes serão convidados a apresentar lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras para sua aceitação.

6.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no preâmbulo do edital.

6.1.4. No transcurso da sessão pública é vedada a identificação dos licitantes até a finalização da etapa de lances.

6.1.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.1.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

6.1.5.1.1. Após o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.1.5.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o Licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.1.5.1.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.1.5.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

6.1.5.1.5. Na ausência de lance final fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de mais três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.1.5.1.4.

6.1.5.1.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 6.1.5.1.5.

6.1.6. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o chat não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio definido no sistema.

6.1.6.1. Observada a ressalva prevista no subitem anterior, os lances apresentados no chat serão desconsiderados e caracterizados como ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

6.1.7. O proponente não poderá desistir do lance ofertado, salvo se houver justificativa plausível e devidamente comprovada a ser analisada e aprovada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante a etapa de lances.

6.1.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, via chat, dos fatos aos participantes.

6.1.9. Caberá ao licitante a incumbência de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada, hipóteses em que o desempate será definido conforme critérios previstos neste Edital.

6.2. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, de 2006

6.2.1. Se a proposta melhor classificada para o lote **com ampla participação** não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação convocará a detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.2. Inserem-se na situação de empate as propostas ofertadas por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado na proposta melhor classificada.

6.2.3. Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação convocará as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.4. Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada dentro da situação de empate, ou não ocorra a apresentação de novo lance, não será aplicado o desempate e preferência previsto na Lei Complementar federal nº 123 de 2006.

6.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.3.1. Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, desde que já observado os procedimentos previstos na Lei Complementar federal nº 123, de 2006, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no [art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.3.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.3.3. Persistindo a situação de empate mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DO JULGAMENTO

7.1. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.1.2. Quando aplicável, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta mediante exame de conformidade, prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no projeto básico.

7.1.2.1. Caso o Termo de Referência ou Projeto Básico exija, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogos, portfólios ou outros documentos similares juntamente com a proposta ajustada, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Tribunal;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.4. Para fins de verificação da conformidade da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.1.5. Depois de definido o resultado do julgamento da proposta serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem aquela cuja verificação de conformidade foi realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

7.2. DA NEGOCIAÇÃO

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, poderá negociar com o primeiro colocado, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o Tribunal.

7.2.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do subitem anterior, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, ou, se houver, aplicação dos critérios de desempate.

7.2.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.2.4. A proposta, adequada ao último valor ofertado após a negociação, e, se necessário, os documentos complementares, deverá ser encaminhada no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação.

7.3. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

7.3.1. No caso de obras e serviços especiais de engenharia e arquitetura, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pelo Tribunal.

7.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pelo Tribunal.

7.3.3. A inexecução somente será identificada após diligência do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.4. Havendo indício de inexecução, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, subsidiados pela área técnica competente, diligenciará e estabelecerá prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de:

- a) planilha de custos elaborada pelo Licitante;
- b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- c) outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

7.3.5. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados os quantitativos mínimos e os preços unitários e global máximos.

7.3.5.1. No caso de obras, serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.3.5.1.1. O Licitante Vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Tribunal deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, como condição para homologação desta licitação, sem prejuízo das demais garantias exigíveis para a contratação.

7.3.5.1.2. A garantia adicional prevista no subitem anterior deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico coali@tjmg.jus.br, com cópia para cofis@tjmg.jus.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

7.3.5.1.3. A aprovação da garantia adicional é requisito essencial para homologação do certame, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.5.1.4. Havendo incidência de garantia principal e, nos termos do subitem 7.3.5.1.1, de garantia adicional, é facultado ao Licitante vencedor apresentá-las conjuntamente, antes da homologação do certame.

7.4. DA PROPOSTA AJUSTADA

7.4.1. A proposta, adequada ao último lance ofertado, independentemente de alteração do valor inicial e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser encaminhados no sistema, no prazo mínimo **de 2 (duas) horas**, ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação.

7.4.1.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do Licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.1.

7.4.1.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

7.4.1.2.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos previstos no subitem anterior previamente por e-mail, sem em prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.2. A proposta ajustada deverá ser apresentada conforme modelo deste Edital, sem emendas, acréscimos, ressalvas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (**que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG**), bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência na qual deseja receber seus créditos;
- b) especificações técnicas e outros elementos exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico e anexos, de modo a identificar o objeto licitado;
- c) percentual de desconto linear (%), limitado ao máximo de 04 (quatro) casas decimais;
- c.1) O percentual de desconto aplicar-se-á linearmente a todos os itens e subitens que compõem a planilha orçamentária geral, aos valores financeiros da aplicação da planilha de cálculo do BDI, a todas composições de custos unitários e a todas planilhas de materiais e mão-de-obra para as instalações;
- d) valor global em moeda corrente nacional e por extenso;
- e) data e assinatura do representante legal do Licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;
- g) discriminação dos preços COM ICMS e SEM ICMS, quando aplicável.

7.4.3. A proposta que desatender os critérios acima não será aceita pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, acarretando a desclassificação do certame, caso eventuais vícios não sejam sanados.

7.4.4. As declarações contidas no Anexo III, deverão ser enviadas pelo sistema juntamente com a proposta ajustada.

7.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1. DAS PLANILHAS VINCULADAS À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Tribunal, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para **apresentar Planilha por ele elaborada**, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

7.5.1.1.1. O disposto no subitem 7.5.1.1 não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.5.1.1.2. A planilha deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, e, conforme o caso, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, dos Encargos Sociais – ES, ou da composição dos Lucros e Despesas Indiretas – LDI.

7.5.1.2. Os valores apresentados por meio das planilhas indicadas nos subitens 7.5.1.1 e 7.5.1.1.2 serão utilizados para elaboração do cronograma físico-financeiro, quando exigido, e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.5.1.3. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo Licitante, no prazo mínimo de 2 (duas) horas ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação ou da Comissão de contratação, desde que sejam observados os critérios de aceitabilidade dos preços previstos neste Edital.

7.5.1.3.1. A proposta cujo preço unitário estiver acima do valor unitário de referência poderá ter seus valores adequados da seguinte forma:

- a) readequação não linear dos preços unitários, a critério do Licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;
- b) aplicação do desconto percentual linear dos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

7.5.1.3.1.1. Excepcionalmente, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitem de ajustes aos estabelecidos neste Edital, será possível ao Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta, observados os valores unitários

máximos estimados.

7.5.1.3.2. O prazo previsto no subitem 7.5.1.3 poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando constatada sua insuficiência para a correção dos erros verificados.

7.5.1.4. O ajuste de que trata o subitem 7.5.1.3 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, não sendo admitida majoração do preço global da proposta vencedora.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, iniciando-se a análise da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta mais vantajosa.

8.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do Licitante mais bem classificado.

8.1.3. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo CRC Certificado de Registro Cadastral – CRC do CAGEF.

8.1.4. Será enviada por meio do sistema eletrônico a documentação não contemplada no CRC, inclusive as declarações elencadas no subitem 8.8, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

8.1.5. Constitui obrigação do Licitante a verificação da validade dos documentos constantes de seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

8.1.5.1. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, é facultado ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação a obtenção desses documentos junto a sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões.

8.1.5.2. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação atualizá-los na forma do subitem 8.1.5.1, é dever do Licitante apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s) e regular(es), observado o prazo previsto no subitem 8.1.4., sob pena de inabilitação.

8.1.5.3. Não havendo prazo de validade expresso na certidão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do documento.

8.1.6. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a obtenção de documentos, pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, não se responsabilizando o Tribunal por eventual indisponibilidade dos sistemas.

8.1.6.1. Ocorrendo indisponibilidade dos sistemas e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

8.1.7. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificarão a autenticidade dos documentos apresentados.

8.1.7.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, abrir-se-á prazo de 1 (um) dia útil para apresentação da documentação comprobatória da autenticidade, sob pena de inabilitação.

8.1.8. O Licitante que participar como matriz deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz; e, se participar como filial, deverá apresentar todos os documentos em nome da filial, *exceto*:

a) os documentos que devam ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz; e

b) os atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Licitante.

8.1.9. As ME e EPP e equiparadas deverão apresentar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes contenham alguma restrição.

8.1.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação.

8.1.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, devendo ser apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.1.9.3. O prazo para regularização é restrito aos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, não se estendendo aos documentos relativos à habilitação jurídica, à habilitação social, à qualificação técnica e econômico-financeira e às declarações previstas no subitem 8.8.

8.1.9.4. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto neste Edital, decairá o direito à contratação, sendo facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou ainda revogar a licitação.

8.1.10. Entregues os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.1.11. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.1.12. Com vistas à conferência da autenticidade e confirmação da integridade dos documentos para fins de habilitação, estes deverão ser preferencialmente gerados digitalmente com a respectiva assinatura digital.

8.1.13. O Licitante responderá pela veracidade da declaração previamente prestada no sistema eletrônico quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.1.14. O Licitante que atender às exigências para habilitação fixadas neste Edital, será declarado habilitado.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Para a habilitação jurídica será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

a) **Para Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Para Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Para Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Para Sociedade por Ações:** inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

f) **Para Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;

h) **Para Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971](#).

i) **Para Agricultor Familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º do Decreto federal nº 11.802, de 2023.

j) **Para Produtor Rural:** cadastro informatizado da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), conforme estabelecido pelo Decreto nº 45.030, de 2009 ou matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

l) Para Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- d) regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.2. Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do Licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;
- c) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c.1.) O balanço patrimonial do **último exercício social** deve comprovar os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.

c.1.1.) Os dados financeiros dos anos anteriores ao último exercício social somente serão utilizados para comparação dos dados contábeis e melhor compreensão e validação do histórico da situação econômico-financeira do Licitante.

c.2) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

c.4) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c.5) Por “*apresentados na forma da lei*” entende-se:

c.5.1) Para empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD: necessidade de apresentação de cópias do balanço patrimonial do último exercício social acompanhado da respectiva Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e do Recibo de entrega, todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

c.5.2) Para empresas NÃO sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD: necessidade de apresentação de cópias do Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, todos extraídos do LIVRO DIÁRIO devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou em Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.

c.5.3) Para empresas que apresentarem o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, constantes dos LIVROS DIGITAIS enviados à Junta Comercial para registro: necessidade de apresentação conjunta do TERMO DE AUTENTICAÇÃO, emitido pela respectiva Junta Comercial do Estado.

c.5.4) Para empresas regidas pela Lei federal 6.404 de 1976: necessidade de apresentação do Balanço Patrimonial devidamente publicado em jornal.

c.6) O prazo definido para empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, será exigido com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

c.7) O prazo definido para empresas não sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá atender ao disposto no art. 1.078 do Código Civil.

c.8) As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais, sendo obrigatória a apresentação deste documento para habilitação na presente licitação.

c.9) O Licitante deverá atender aos seguintes índices, que deverão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo Licitante e pelo contador (constando seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade), juntando-o ao Balanço Patrimonial:

I. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$ = MÍNIMO 1,0

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

II. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$ = MÍNIMO 1,0

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

III. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ = MÍNIMO 1,0

PASSIVO CIRCULANTE

c.10. Patrimônio Líquido: O licitante deverá comprovar por meio de Balanço Patrimonial do último exercício social que possui patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

8.5. DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS:

8.5.1. Será exigida a seguinte documentação complementar para as Cooperativas:

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei federal nº 5.764 de 1971](#);
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) Registro previsto no art. 107 da [Lei federal nº 5.764 de 1971](#);
- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei federal nº 5.764 de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. DA HABILITAÇÃO PARA CONSÓRCIOS:

8.6.1. Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, previstas neste Edital e ainda, adicionalmente:

8.6.1.1. **Para a habilitação jurídica:** apresentar termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei federal nº 6.404, de 1976 e ainda:

a) indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no Consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do procedimento de contratação, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do Contrato, até o término de sua vigência;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em Consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao Contrato, até o recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal;

c) compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto do Contrato;

d) compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

e) compromissos, obrigações e definição da participação individual (percentual) de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do Contrato;

f) duração do Consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do Contrato, se este vier a ser firmado;

g) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do Contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

8.6.1.1.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes.

8.6.1.2. **Para habilitação técnica:** havendo necessidade de comprovação de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos mesmos moldes exigidos do licitante individual, para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido em cada parcela de maior relevância.

8.6.1.3. **Para habilitação econômico-financeira:** havendo necessidade de comprovação de habilitação econômico-financeira, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Quando houver exigência de índices contábeis, estes deverão ser atendidos individualmente por cada membro do consórcio;

b) Quando houver a exigência de Patrimônio Líquido mínimo, será exigido o acréscimo de XX%, referente ao valor exigido para o licitante individual.

b.1) A comprovação da qualificação econômico-financeira de que trata a alínea anterior deverá ser obtida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio;

b.2) O acréscimo previsto na alínea "b" não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.6.2. Cada empresa do consórcio deverá apresentar as declarações contidas no Anexo III;

8.6.3. Há responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.6.4. O licitante adjudicatário é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 8.6.1.1.1.

8.6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Tribunal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio atende, no mínimo, os mesmos requisitos comprovados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Apresentação de profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica a seguir;

b) Atestados contendo as parcelas abaixo anexados ao documento de apresentação de profissionais. Tais atestados deverão ter sido emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CRT e deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a execução das parcelas de maior relevância técnica:

- Instalações elétricas de baixa tensão em edificações;
- Instalações de telecomunicações, em cabeamento estruturado, em edificações.

8.7.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAO / CAT-O) ou Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CRT, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que conste a licitante como executora do serviço. Ambos os documentos deverão demonstrar a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior contendo as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

- Instalação de, no mínimo, 330 tomadas elétricas, em edificações;
- Instalação de, no mínimo, 675 pontos de telecomunicações, em cabeamento estruturado, em edificações.

8.7.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados do licitante: nome e CPF/CNPJ;

b) Dados da empresa contratante: nome, razão social, CNPJ, endereço;

c) Descrição detalhada dos serviços executados permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto da licitação;

d) Dados do emissor do atestado: nome e contato;

e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

8.7.3.1. O Tribunal poderá realizar diligências para esclarecer quaisquer dúvidas ou informações omissas, ou para complementar dados apresentados.

8.7.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

• No caso de atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, estes serão aceitos quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- Os profissionais indicados pela licitante na alínea "a" do item QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL e na alínea "d" do subitem 8.8.1. deverão participar das atividades e serão admitidas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.
- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na alínea "a" do item QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
 - I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
 - II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- Na hipótese da alínea anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- Na documentação de que trata a alínea "b" do item QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei 14.133/2023 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. O quantitativo mínimo exigido para cada parcela poderá ser apurado a partir do somatório do quantitativo constante em mais de um atestado.
- Para fins de atestação consideram-se serviços de características semelhantes, edificações com estrutura em concreto armado, em pavimentos múltiplos, com divisões compartimentadas para uso de escritórios, instituições públicas, financeiras, shoppings, hospitais, hotéis, escolas e outras. Serviços similares são aqueles executados em edificações com as características acima detalhadas.

8.8. DAS DECLARAÇÕES:

8.8.1. A habilitação do Licitante dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:

- a) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.
- d) A licitante deverá apresentar declaração indicando o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes e à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei federal nº 14.133 de 2021.
- 9.2.** Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, no prazo máximo de 10 minutos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio**, sob pena de preclusão.
- 9.3.** O juízo de admissibilidade recursal será realizado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.
- 9.4.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade.
- 9.4.1.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo previsto no subitem anterior, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 9.5.** Será assegurada ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.6.** As razões e contrarrazões recursais serão dirigidas ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará, motivadamente, o recurso à autoridade superior.
- 9.6.1.** A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração conferirão efeito suspensivo à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** Na ausência de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.10.** Não serão conhecidos recursos interpostos sem observância da forma e do prazo estabelecidos neste Edital.
- 9.11.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 9.12.** A reabertura da sessão pública ocorrerá nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos e observará o disposto no subitem 15.2.2 deste Edital.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, bem como esgotados os recursos administrativos, a autoridade superior poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação, nos moldes do art. 96 Lei federal nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este Edital e nas cláusulas do contrato.

11.2. Homologado o certame, o Adjudicatário deverá informar à GECONT/CONTRAT, por meio do endereço eletrônico contrat@tjmg.jus.br, com cópia para cofis@tjmg.jus.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a modalidade de garantia da contratação que pretende ofertar, condicionada a uma das previstas no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.2.1. A modalidade de garantia a ser ofertada poderá ser indicada na proposta ajustada, condicionada a uma das previstas no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.3. Em caso de opção pela modalidade do seguro-garantia, o Adjudicatário deverá apresentá-la no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data da homologação do certame.

11.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. A apólice do seguro-garantia deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico contrat@tjmg.jus.br, com cópia para cofis@tjmg.jus.br, observadas as condições previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o prazo estabelecido no subitem anterior."

11.3.3. A aprovação da apólice do seguro-garantia é requisito essencial para a convocação do Adjudicatário para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3.4. Na hipótese de incidência de garantia adicional deverá ser observado o procedimento previsto no subitem 7.3.5.1. e seguintes.

11.4. A oferta de garantia nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização deverá observar as disposições da minuta de contrato anexo a este Edital.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com o Tribunal, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/TJMG.

12.1.2. O prazo previsto para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário, durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Tribunal.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pelo Tribunal implicará decadência do direito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. É facultado ao Tribunal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.4. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, os seguintes registros referentes ao cadastro de reserva:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.4.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto nas mesmas condições e com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.4.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação constante da ata, e poderá ocorrer quando o licitante não assinar a Ata de Registro de preço ou quando houver o cancelamento do registro do preço ou suspensão do beneficiário da ata.

12.4.4.1. Será facultado ao Tribunal, quando o convocado não assinar ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

12.4.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores cotar preços iguais aos do adjudicatário, o TRIBUNAL, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes de que trata alínea "b" do inciso II do caput do art. 16, ou seja, fornecedores que mantiveram a sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. É condição para o envio eletrônico de disponibilização da ata de registro de preços para assinatura:

- a) Cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Adjudicatário no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG, observadas, para o cadastro, as disposições constantes do **Anexo II**;
- b) Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo, na forma dos art. 2º e 4º da Resolução CNJ nº 07 de 2005, conforme modelo em anexo;

12.5.1. A disponibilização da ata de registro de preços para assinatura depende, além dos documentos descritos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.5., do encaminhamento da planilha de composição de custos e formação de preços do objeto, discriminando as parcelas representativas do preço, em especial custos diretos, Lucro, BDI quando for o caso, e impostos diretos.

12.5.1.1. O disposto neste subitem não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se que este Tribunal registra apenas os quantitativos máximos e totais informados no edital.
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - b.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b.2. Mantiverem sua proposta original.
- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.7. O registro a que se refere a alínea "b" do item 12.6 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.7.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea "b" do item 12.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

12.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Compras de MG no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.11. Consideram-se presentes na ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto.

12.12. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, quando houver, bem como as eventuais adesões são as que constam da Minuta da Ata de Registro de Preços.

12.13. O(s) contrato(s) decorrente(s) da ata de registro de preços terá(ão) a vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará(ão) no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.14. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor com preço registrado, implica o reconhecimento de que:

12.14.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.14.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

12.15. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concorda com os direitos do Tribunal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

12.16. Na formalização do termo de contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Tribunal ou pelo órgão ou pela entidade participante e não participante por intermédio de termo de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12.17. O termo de contrato ou instrumento equivalente de que trata o item 12.13.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.18. O(s) contrato(s) decorrente(s) do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Tribunal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.20. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Compras/MG, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso e a intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1. Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Tribunal;

13.1.3.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo Tribunal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como as descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

c) **Multa**, observado o limite percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado para a Licitação, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção.

c.1) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

c.2) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

13.3.1. Na hipótese de multa, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **13.3**, o valor da multa aplicada poderá ser compensado em créditos constituídos em favor do Licitante ou cobrado judicialmente.

13.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de créditos eventualmente devidos pelo Tribunal ao Licitante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.3.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o Licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo Licitante deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.12. Os débitos do Licitante resultantes de multa administrativa e/ou indenizações aplicadas em consequência deste Edital, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes de contratos administrativos que o Licitante possua com o TRIBUNAL.

13.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste Tribunal, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

13.15. A apresentação de recurso e o pedido de reconsideração quanto à aplicação de sanções previstas neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, observando-se os procedimentos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021 e em regulamento próprio do Tribunal.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

14.1. As despesas referentes à execução da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, na(s) classificação(ões) econômica(s): **3.3.90.39.22 - REPAROS DE BENS IMÓVEIS.**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Licitante realizar vistoria para conhecer o local e as condições de realização do objeto licitado, hipótese em que o Tribunal disponibilizará datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

15.2. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

15.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 15.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.2.2. A hipótese de invalidação de atos recairá apenas naqueles insuscetíveis de aproveitamento, repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2.2.1. Todos os licitantes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.2.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.3. No interesse do Tribunal, em qualquer fase da licitação, é facultado ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou aferir a idoneidade dos Licitantes;

a.1) As diligências realizadas deverão ser documentadas e incluídas no processo SEI.

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4. Informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no Portal de Compras/MG, endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

15.5. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que deve se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, bem como o seu compromisso em observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência, segurança jurídica, competitividade, celeridade, economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta do TJMG](#);

15.5.1. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que, caso contratado, poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

15.6. Este processo é eletrônico e estará disponível para vista mediante acesso do usuário externo pelo **Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG por meio do endereço eletrônico** https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

15.6.1. É de responsabilidade do Licitante realizar seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG para vista ao processo eletrônico.

15.6.2. A solicitação de vista do processo eletrônico deverá ser enviada para o endereço eletrônico coali@tjmg.jus.br a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de publicação do Edital, até 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública.

15.6.2.1. A partir da data de abertura da sessão pública a vista será concedida desde que o processo não esteja concluso para análise interna.

15.7. A apresentação de proposta à presente licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se, preferencialmente, o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJMG.

15.7.1. As notificações serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado na proposta ajustada, no cadastro no SEI ou, na ausência desses, ao endereço eletrônico informado no CRC.

15.7.1.1. Em caso de não manutenção da proposta, as notificações ocorrerão por meio do endereço eletrônico registrado no CRC.

15.7.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do Licitante ou Contratado após o encaminhamento de notificação por meio de um dos endereços eletrônicos previstos nos subitens anteriores poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.10. Salvo por ato do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, ou por disposição em contrário, a suspensão do expediente do Tribunal não implica em suspensão da contagem dos prazos previstos neste Edital.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 15.12. É vedado caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira.
- 15.13. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no [art. 125 da Lei 14.133, de 2021](#).
- 15.14. O Edital e seus anexos são complementares entre si, devendo ser lidos e interpretados na íntegra e conjuntamente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após encaminhamento da proposta.

16. DA REGÊNCIA

16.1. Esta Licitação é regida pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) [Lei federal 14.133, de 2021](#);
- b) [Lei federal nº 13.709, de 2018](#);
- c) [Lei federal nº 12.846, de 2013](#);
- d) [Lei complementar nº 123, de 2006](#);
- e) [Decreto nº 48.723, de 2023](#);
- f) [Resolução CNJ nº 400, de 2021](#);
- g) [Portaria Conjunta nº 593/PR/2016](#);
- h) [Portaria nº 6371/PR/2023](#).

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

a) Anexo I – Projeto Básico;

Anexo I do TR - Relação de Comarcas 23717350^[1]

Anexo II do TR - Especificações Técnicas 23717380

Anexo III do TR - Planilha Orçamentária com custo apurado 23717387

Anexo IV do TR - BDI TJMG 23717393

Anexo V do TR - Composição com Preço Unitário 23717397

Anexo VI do TR - Relação de Materiais - Modelo 23717422

Anexo VII do TR - Relatório de Visita - Modelo 23717439

- b) Anexo II – Regras para Cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal – SEI/TJMG;
- b) Anexo III – Declarações referentes às Condições de Participação, Apresentação de Proposta e Habilitação;
- c) Anexo IV - (modelo) Proposta Ajustada;
- d) Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços
- e) Anexo - VI Minuta do Contrato^[2]

[1] Anexos I a VII do TR disponibilizados juntamente com o edital no Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico <https://compras.mg.gov.br/>

[2] Minuta de contrato elaborada pela GECONT e previamente aprovada pela ASCONT

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

Gerência de Fiscalização de Obras - GEOB, subordinada à DENGEP – Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial.

2. SETOR GESTOR

Gerência de Fiscalização de Obras e Adaptações Prediais - GEOB, subordinada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP será o setor gestor da Ata de Registro de Preços.

2.1. O Setor Gestor de cada Contrato será definido no momento da solicitação deste.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na área de engenharia para **instalação de pontos elétricos e de telecomunicações, além da realização de testes e remanejamentos** nas edificações ocupadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, constando de execução de infraestrutura de instalações elétricas e de telecomunicações com fornecimento de materiais e mão de obra, nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

Para a estimativa das quantidades, foram considerados o histórico das demandas atendidas nas contratações oriundas do Registro de Preços nº 175/2024, decorrente da Licitação nº 117/2023, as intervenções previstas para a implementação do projeto de cadastramento biométrico nas Varas de Execuções Penais, bem como a previsão de ampliação da cobertura da rede *Wi-Fi* nas edificações do Tribunal, conforme demonstrado na Tabela 1.

Lote	Item	Subitem	Código SIAD	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unitário Máximo R\$	Preço Total Máximo R\$
Único	1							
		1.1	118249	Execução de ponto elétrico, implantado a partir do disjuntor do quadro elétrico até a área de trabalho. Com circuito compartilhado. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica.	Um	100	R\$333,68	R\$33.368,00
		1.2	118281	Execução de ponto elétrico, implantado a partir do disjuntor do quadro elétrico até a área de trabalho. Com circuito exclusivo. Incluindo fornecimento e instalação de	Um	10	R\$1.336,65	R\$13.366,50

			materiais, conforme especificação técnica.				
	1.3	119385	Execução de ponto de telecomunicações, CAT. 6, implantado a partir de patch-panel até a área de trabalho. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica.	Um	150	R\$2.095,64	R\$314.346,00
	1.4	118257	Execução de teste e identificação de ponto de telecomunicações/ ponto elétrico. Incluindo fornecimento e instalação de etiquetas de identificação, conforme especificação técnica.	Um	25	R\$67,93	R\$1.698,25
	1.5	40290	Remanejamento de pontos elétricos ou de telecomunicações existentes.	Um	25	R\$84,15	R\$2.103,75
2	2.1	118249	Execução de ponto elétrico, implantado a partir do disjuntor do quadro elétrico até a área de trabalho. Com circuito compartilhado. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica.	Um	500	R\$357,34	R\$178.670,00
	2.2	118281	Execução de ponto elétrico, implantado a partir do disjuntor do quadro elétrico até a área de trabalho. Com circuito exclusivo. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica.	Um	52	R\$1.387,54	R\$72.152,08
	2.3	119385	Execução de ponto lógico, CAT. 6, implantado a partir de patch-panel até a área de trabalho. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica.	Um	1.200	R\$2.142,96	R\$2.571.552,00
	2.4	118257	Execução de teste e identificação de ponto lógico/ ponto elétrico. Incluindo fornecimento e instalação de etiquetas de identificação, conforme especificação técnica.	Um	52	R\$69,92	R\$3.635,84
	2.5	40290	Remanejamento de pontos elétricos, lógicos e telefônicos existentes.	Um	80	R\$82,77	R\$6.621,60
3	3.1	119032	Mobilização, desmobilização para realização de Ordem de Serviço em Belo Horizonte e em comarcas do interior e elaboração de relatório.	Um	500	R\$69,60	R\$34.800,00
	3.2	119555	Transporte para atendimento no interior.	Km	60.000	R\$2,85	R\$171.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 3.403.314,02							

As cidades a serem atendidas estão relacionadas no Anexo I do TR- Relação de Comarcas 23717350.

3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço deverá ser de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação conforme previsão legal.
- O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, conforme disposição estabelecida na Minuta de Contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Frequentemente, faz-se necessária a execução de intervenções para a instalação de pontos elétricos e de telecomunicações nos ambientes já existentes nas diversas edificações ocupadas pelo TJMG, com o objetivo de assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços jurisdicionais.

Os serviços deverão atender às demandas viabilizando a utilização de equipamentos como computadores, impressoras, aparelhos de ar condicionado, *access points*, entre outros, conforme as necessidades identificadas em cada unidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para não interferir no atendimento do TJMG ao público, a execução dos serviços deverá ser previamente agendada e deverão ser obedecidos os horários estipulados pela administração do prédio. Considerando que o expediente dos fóruns/setores é de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, a CONTRATADA deverá priorizar as intervenções fora deste período. Excepcionalmente, poderão ser executados serviços durante o horário de expediente do fórum/setor, desde que expressamente autorizado pela administração do prédio e, previamente, informado à FISCALIZAÇÃO.

Para a execução destes serviços, faz-se necessário que as atividades sejam realizadas sob a supervisão de profissionais devidamente qualificados nas áreas de elétrica e/ou telecomunicações. Tais profissionais devem estar regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe (CREA e/ou CRT) e apresentar comprovação de capacidade técnica.

Todos os serviços deverão ser executados atendendo rigorosamente às normas técnicas da ABNT, em suas versões mais recentes, em caso de não haver norma nacional, devem ser obedecidas normas internacionais, e sempre fazer uso das boas práticas de engenharia.

Os serviços deverão ser acompanhados por responsável técnico, obedecendo o previsto nas Especificações Técnicas. A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços executados durante 05 (cinco) anos, conforme previsto no Código Civil.

6. INFORMAÇÕES PARA ESTUDO E DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS

As Especificações Técnicas 23717380 identificam os tipos de serviços e os materiais, e também contém informações que permitem o estudo e dedução de métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para os serviços, compondo este Termo de Referência.

7. SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO

7.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão eletrônico para registro de preços.

7.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior desconto.

7.3. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

7.4. MODELO DE DISPUTA

Disputa aberta e fechada.

7.5. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

O objeto da licitação será adjudicado em lote único.

7.6. PARÂMETROS MÍNIMOS DE QUALIDADE

A qualidade mínima dos serviços será obtida a partir de observância das exigências estabelecidas nos Projetos/Croquis, Ordens de Serviço, nas Especificações Técnicas, e da aplicação de todas as normas técnicas brasileiras e internacionais.

Acrescenta-se, ainda, a presença ativa de responsável técnico acompanhando a execução das atividades, e que este será um profissional qualificado e experiente, detentor de conhecimento necessário, de modo que todos os serviços sejam entregues com a qualidade almejada.

7.7. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Conforme item 3.1.1 do Edital.

7.8. VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo da contratação admitido será de R\$ 3.403.314,02 (três milhões, quatrocentos e três mil trezentos e quatorze reais e dois centavos).

Deverá estar incluso no valor da proposta todos os custos para execução das atividades, tais como, profissionais, materiais, transporte, alimentação e estadia.

7.9. EXEQUIBILIDADE E SOBREPREÇO PARA PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado na Planilha Orçamentária - Anexo 23717387.

7.10. PROPOSTA COMERCIAL

Conforme item 7 do Edital.

7.10.4. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Conforme item 13 do Edital e disposições da Minuta de Contrato - Anexo VIII.

7.11. HABILITAÇÃO

Conforme item 8 do Edital.

8. SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE GESTÃO

8.1. UNIDADE GESTORA DO CONTRATO

Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância à Resolução nº 1017/2022 que alterou a Resolução nº 522/2007, os serviços serão geridos pela GEOB - Gerência de Fiscalização de Obras e Adaptações Prediais.

As relações entre o TJMG e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

Os fiscais do contrato designados para acompanhamento e fiscalização, representantes da Administração, atenderão aos requisitos estabelecidos no art 7º da Lei Federal 14.133/2021 e serão formalmente nomeados após a publicação do contrato.

Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar informações pertinentes à fiscalização do contrato.

Será verificada a conformidade dos serviços realizados, de acordo com os projetos executivos, croquis, ordens de serviço e com as especificações técnicas, incluindo controle de qualidade de serviços e materiais, observando-se, ainda, o prazo estipulado para a execução das ordens de serviço, as normas técnicas aplicadas, incluindo-se as de saúde e de segurança do trabalho, o cumprimento das demais obrigações envolvidas com os serviços, no âmbito jurídico, financeiro, ambiental, entre outros.

A existência da FISCALIZAÇÃO pelo TJMG não atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao TJMG ou a terceiros.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao TJMG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo assinalado.

8.2. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Fornecer à CONTRATADA junto a cada ordem de serviço os croquis arquitetônicos indicando o layout a ser atendido ou o projeto elétrico e de telecomunicações, quando necessários, ou cópias das solicitações para acréscimos de pontos elétricos e de telecomunicações, conforme Especificações Técnicas;

Exigir substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração dos serviços;

E demais disposições da Minuta de Contrato - Anexo VIII.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar os fornecimentos somente após a emissão da autorização de início pelo Tribunal;
- Responsabilizar-se pelo deslocamento das equipes de instalação e pelo transporte de materiais e até as edificações;
- Providenciar para que todas as documentações enviadas sejam disponibilizadas com assinatura eletrônica digital, certificação ICP-Brasil;
- Informar ao TJMG a data de término de cada ordem de serviço, no prazo máximo de 01 (um) dia após a finalização da ordem de serviço.
- Assinar as notificações recebidas em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis e encaminhar novamente para o TJMG;
- A partir da data do término dos serviços, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar ao TJMG os seguintes itens: 1) A planilha indicando os quantitativos dos serviços executados. 2) Os relatórios de certificação dos pontos de telecomunicações instalados, testados ou remanejados. 3) Relatórios de Visita preenchidos e devidamente assinados pela contratada e pela administração do fórum/prédio onde os serviços foram executados. 4) o Relatório dos serviços, conforme detalhes nas Especificações Técnicas.
- Garantir que o responsável técnico supervisione de forma eficaz a execução dos serviços nos prédios do TJMG;
- É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a atualização semanal do cronograma físico de execução do contrato e encaminhá-lo à FISCALIZAÇÃO;

• Entrar em contato com a administração do prédio para programar e confirmar o dia de início dos serviços com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as tratativas quanto à autorização de acesso junto à administração do prédio em que for ocorrer o serviço. Feito isso, a CONTRATADA deverá apresentar através de e-mail para a FISCALIZAÇÃO uma lista constando os nomes e documentos de todos os funcionários que trabalharão na edificação. As autorizações de acessos canceladas ou prorrogadas, por parte da CONTRATADA, deverão ser informadas aos setores envolvidos, de forma antecipada, em tempo hábil, evitando-se assim maiores transtornos, e em caso de algum funcionário novo envolvido na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar uma nova lista completa e atualizada a FISCALIZAÇÃO do TJMG.

E demais disposições da Minuta de Contrato - Anexo VIII.

8.4. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório ocorrerá mediante a emissão de atestados referentes às medições mensais, desde que os serviços sejam entregues em condições satisfatórias.

O recebimento definitivo dar-se-á em até 90 (noventa) após a emissão do termo de recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as exigências previstas.

8.5. AVALIAÇÃO DO CONTRATADO

Após o Recebimento Definitivo será expedido atestado de capacidade técnica com menção ao desempenho na execução dos serviços com indicadores objetivamente definidos e aferidos bem como eventuais penalidades aplicadas.

8.6. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

Não será exigido matriz de alocação de risco, conforme justificado na Nota Técnica 23704883.

8.7. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO CONTRATO

8.7.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - CONTRATO PLURIANUAL

O gestor do contrato deverá verificar em cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando a execução ultrapassar um exercício financeiro.

8.7.2. GESTÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

Os fiscais e o gestor farão a gestão financeira observando em cada etapa de execução: o valor previsto do contrato, o valor dos serviços efetivamente executados, o saldo contratual, adotando outros mecanismos de gestão financeira que forem necessários.

8.8. NORMAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Contrato será gerido e fiscalizado observando a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art 117 e seguintes, o Manual de Gestão e Fiscalização de contratos do Tribunal, o edital, o contrato e demais normas aplicáveis.

9. CONTRATAÇÃO

Após a homologação o licitante vencedor poderá ser convocado para formalizar a Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato.

9.1. GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto, conforme estabelecido no item 11 do Edital e Minuta de Contrato.

Havendo alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros quando da contratação.

9.1.1. GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

Nos termos do item 7.3.5.1.1. do Edital.

9.2. SEGURO

9.2.1. Risco de Engenharia

a) Coberturas Obrigatórias - LMI: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- Danos decorrentes de erro de execução;
- Defeitos e inadequações de materiais;
- Danos inerentes à construção, instalação e montagem;
- Incêndio e explosão;
- Roubo e furto qualificado;
- Riscos de natureza.

b) Coberturas Adicionais

- Danos em Consequência de Erro de Projeto – LMI: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- Despesas Extraordinárias – LMI: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- Desentulho do Local – LMI: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- Responsabilidade Civil Geral/Cruzada (Sem fundações) – LMI: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- Propriedades Circunvizinhas – LMI: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do Contrato, inclusive possíveis aditivos. A seguradora deverá ser informada pela CONTRATADA, previamente à formalização do termo aditivo para evitar a perda da validade do seguro vigente.

A CONTRATADA deverá comprovar à fiscalização do TRIBUNAL a comunicação acima discriminada, devendo, para tanto, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo Aditivo, um dos seguintes documentos:

- Cópia da correspondência encaminhada à Seguradora e o respectivo aceite; e/ou
- Cópia da apólice com o respectivo endosso, caso este seja necessário

As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo TRIBUNAL.

9.2.2. Morte ou Invalidez permanente

Qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do CONTRATO. Deverá ser encaminhada uma lista, mensalmente, à seguradora com os nomes dos operários. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG). O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

A CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços, até o encerramento da vigência do Contrato e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando, o seguro indicado, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o TRIBUNAL e conterão cláusulas estipulando que as mesmas (I) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do TJMG, (II) nem terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do TJMG.

Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido neste Edital implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

Demais condições conforme padronização do TJMG.

9.3. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida.

9.4. FORMAS DE PAGAMENTO

9.4.1. MEDIÇÕES

As medições gerais serão mensais, no dia correspondente àquele estabelecido na Autorização de Início para o começo dos trabalhos, ou no primeiro dia útil subsequente. Serão realizadas medições somente dos serviços efetivamente concluídos, conforme critérios definidos pelo TJMG.

A conclusão dos serviços, em um determinado prédio, se dará com a entrega para a FISCALIZAÇÃO dos seguintes itens em meio digital:

- A planilha indicando os quantitativos aplicados;
- Os relatórios de certificação dos pontos de telecomunicações instalados, testados ou remanejados;
- Cópia dos relatórios de visita preenchidos e devidamente assinados pela contratada e pela administração do prédio onde os serviços foram executados;
- Registro fotográfico dos serviços deverá ser realizado por meio de plataforma em nuvem. Cada foto, correspondente à solicitação da OS e acréscimos, deverá estar acompanhada das seguintes informações: local, sala, pavimento e descrição do serviço.

Somente serão medidos os serviços em que a CONTRATADA enviar os documentos listados acima em um prazo de, no mínimo, 07 (sete) dias úteis antes da data da medição. As documentações enviadas posteriormente a este prazo serão desconsideradas para a medição do mês corrente.

Os documentos relacionados acima serão conferidos pela fiscalização. Somente após o correto envio desses documentos, a fiscalização irá realizar a vistoria e conferência dos serviços.

Somente será medido o serviço executado conforme os respectivos croquis, solicitações, Ordens de Serviços, especificações e preços unitários constantes das planilhas detalhadas de materiais e mão de obra de instalações e de acordo com as quantidades apuradas. Somente serão pagos os materiais e mão de obra efetivamente utilizados em cada serviço, desde que conferido e comprovado pela FISCALIZAÇÃO o perfeito funcionamento das instalações.

9.4.2. REAJUSTE DE PREÇOS

Após o interregno de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice INCC –DI - Índice Nacional do Custo da Construção, exclusivamente para as atividades aferidas na medição após a ocorrência da anualidade.

Demais disposições encontram-se estabelecidas na Minuta de Contrato.

9.4.3. DATA BASE DO ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL

Conforme registrado na planilha do orçamento detalhado do custo global dos serviços, a data base do orçamento é 30/06/2025.

9.4.4. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E EFETIVO PAGAMENTO

Eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observarão as regras estabelecidas na Minuta de Contrato, calculado “pro rata tempore”.

9.5. MULTAS MORATÓRIAS E COMPENSATÓRIAS

Conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VIII.

ANEXO II – REGRAS PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL - SEI/TJMG

1. O Adjudicatário deverá se cadastrar como usuário externo do sistema SEI!, devendo utilizar endereço eletrônico (e-mail) vinculado às suas atividades comerciais, por meio do link https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
2. Para que seja liberado o acesso e realizado o cadastramento no SEI/TJMG, o **representante legal que tiver realizado o envio da proposta** deverá encaminhar, ao e-mail suportesei@tjmg.jus.br, cópia do seu RG, CPF, Comprovante de endereço, bem como o motivo: "Envio de Documento <informar o documento> para a licitação".
3. Realizado o cadastro, o Adjudicatário poderá acessar o sistema, por meio do link: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
4. O não cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG configura recusa à assinatura do termo de contrato ou à aceitação do instrumento equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do §5º do art. 90 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, sujeitando o Adjudicatário às penalidades legais.
5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI-TJMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
6. A apresentação de proposta à licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJMG.
- 6.1. Efetuado o cadastro, as notificações serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico registrado.
- 6.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do cadastrado após o encaminhamento de notificação ao endereço eletrônico registrado poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

ANEXO III - DECLARAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

<Este anexo deverá ser enviado juntamente com a proposta ajustada, conforme subitem 7.4.4>

<Havendo participação de consórcio, as declarações desse anexo deverão ser preenchidas individualmente por cada empresa participante do consórcio, conforme subitem 8.6.2.>

Pregão Eletrônico nº: 112/2025

Planejamento SIAD nº: 254/2025

Objeto: Registro de preços para eventual instalação de pontos elétricos e de telecomunicações, realização de testes e remanejamentos, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Pelo presente, [LICITANTE], [CNPJ E ENDEREÇO], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que:

DECLARAÇÃO	DECLARO	NÃO SE APLICA
1. Não é o autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo vinculado ao objeto licitado. (3.3. “d”) *aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo vinculado ao objeto licitado.		
2. Não é responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nem o autor do projeto é seu responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do seu capital com direito a voto. * aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. (3.3. “e.2”)		
3. Não é agente público investido ou vinculado ao Tribunal, e não se enquadra em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (3.3. “f”)		
4. Não auxiliou a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que tenha prestado assessoria técnica vinculada ao objeto licitado. (3.3. “g”)		
5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (3.3. “h”)		
6. Não é pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento. (3.3 “i”)		
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça. (3.3 “j”)		
8. Não está concorrendo com empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei federal nº 6.404/1976. (3.3 “k”)		
9. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (3.3 “l”).		
10. Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) (3.3 “m”).		
11. É pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no país. (3.3 “n”).		
12. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas não celebrou, neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (4.3.1)		
13. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que informações recebidas são suficientes para a elaboração da proposta comercial. (5.4 “a”)		
14. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. (5.4. “a”)		
15. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (5.4. “a”)		
16. Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (5.4. “b”)		
17. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado. (5.4. “c”)		
18. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (5.4. “d”)		
19. Se organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021 . (5.4. “e”)		
20. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 .		

<u>de 2006</u> , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u> . (5.4. "f").		
21. Não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3. (5.4."g")		
22. Realizou vistoria/visita técnica por meio do seu responsável técnico e conhece o local e as condições de realização objeto licitado. (8.8 "d")		
23. NÃO realizou vistoria/visita técnica, mas conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço.		
24. MODELO DE DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO (8.8.1. "d") (Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação na Licitação nº que dispõe de pessoal técnico, instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto do certame, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei 14.133/2021. Consta abaixo relacionado cada membro da equipe técnica adequada e disponível para execução do objeto do certame e que se responsabilizará pelos trabalhos, assim como suas respectivas qualificações: 1.(Nome do membro da equipe técnica) (Qualificação técnica do membro) 2.(Nome do membro da equipe técnica) (Qualificação técnica do membro) 3.(Nome do membro da equipe técnica) (Qualificação técnica do membro) Declaro que todos os membros da equipe técnica retro indicados estarão disponíveis para a execução do objeto licitado. Constam abaixo relacionados as instalações e os aparelhamentos adequados e disponíveis para execução do objeto do certame: 1. 2. 3. 4.		

[LOCAL], [DATA].

[assinatura do representante legal]

Nome[]

OBSERVAÇÃO: A falsidade das declarações sujeitará o Licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

ANEXO IV – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

<A PROPOSTA DEVERÁ SER ENVIADA PELO SISTEMA, NO PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, APÓS SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO>

Pregão Eletrônico nº: 112/2025

Planejamento SIAD nº: 254/2025

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de instalação de pontos elétricos e de telecomunicações, realização de testes e remanejamentos, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Razão Social:		CNPJ:
Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP):		
Telefone:		E-mail:(*)
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:
Modalidade da garantia (subitem 11.2.1.):		

LOTE XX	% (com 4 casas decimais)	
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (em R\$)	

Nota: É responsabilidade do Licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

Prazo de garantia: (a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo).	
Prazo de validade da proposta: (mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública)	

Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.

O percentual de desconto aplicar-se-á LINEARMENTE a todos os itens e subitens que compõem a planilha orçamentária geral, aos valores financeiros da aplicação da planilha de cálculo do BDI, a todas composições de custos unitários e a todas planilhas de materiais e mão-de-obra para as instalações.

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa

ANEXO V- (MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 112/2025 - Pregão Eletrônico
PLANEJAMENTO/SIAD Nº 254/2025
REGISTRO DE PREÇOS/SIAD Nº XXX/2025
SETOR REQUISITANTE: GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ADAPTAÇÕES PREDIAIS - GEOB

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 48.779/2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, e a seguir denominado **TRIBUNAL**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual prestação de serviços, conforme especificações do Projeto Básico e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital, e proposta apresentada pela empresa qualificada nesta Ata de Registro de Preços - ARP, denominada como **FORNECEDOR**, que passa a fazer parte integrante desta, que sagrou-se a vencedora do certame:

FORNECEDOR:

Fornecedor (nome):
CNPJ nº/CPF nº
Endereço: (Rua, avenida, bairro, CEP, cidade, estado)
Representante legal/procurador:
CPF nº:
Endereço: (Rua, avenida, bairro, CEP, cidade, estado)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para prestação de serviços de **instalação de pontos elétricos e de telecomunicações, realização de testes e remanejamentos**, conforme Projeto Básico, anexo do **Pregão Eletrônico nº 112/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as **propostas** cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição:

LOTE	CÓDIGO SIAD	QUANTIDADE REGISTRADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO REGISTRADO (%)	FORNECEDOR

- 1.1.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ARP.
- 1.1.1.A listagem deverá obedecer a ordem de classificação da licitação conforme previsto na alínea a, inciso XII do art. 11 do Decreto nº 48.779, 2024.
- 1.1.2.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **TRIBUNAL** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

- 2.1. O gerenciamento formal deste instrumento caberá à **Gerência de Compra de Bens e Serviços – GECOMP**, para acompanhar e avaliar o mercado constantemente e promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 2.2. O gerenciamento operacional deste instrumento, quanto a acionamentos, requisições e gestões de seus objetos, análises técnicas em relação a alterações, caberá ao setor requisitante do TRIBUNAL.
- 2.3. Demais atos de gerenciamento estão dispostas nessa ARP, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. A vigência da ARP será 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Compras MG, que será integrado ao PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso e a intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência.
- 3.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 3.3. Havendo prorrogação, a publicação do termo aditivo com o preço registrado e indicação do **FORNECEDOR** será divulgada no Portal de Compras MG e disponibilizado durante a vigência da ARP.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

Alteração ou atualização dos preços registrados

4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.3.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 30/06/2025.

4.3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ARP, após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período.

4.3.2.1. O reajuste incidirá sobre os preços originalmente registrados e será aplicado aos quantitativos de bens ou serviços ainda não contratados (saldo remanescente da ARP);

4.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

4.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

4.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao FORNECEDOR solicitar ao TRIBUNAL a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.6. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **TRIBUNAL** e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em lei e no Edital de Licitação.

4.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRIBUNAL procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do art. 29 do Decreto 48.779, de 2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do item anterior, o TRIBUNAL convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 16 do Decreto 48.779, de 2024.

4.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado, por motivo superveniente, que inviabilize o preço registrado, o **TRIBUNAL** atualizará o preço registrado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Negociação de preços registrados:

4.11. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **TRIBUNAL** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

4.12. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.13. Na hipótese prevista no item anterior, o TRIBUNAL convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.14.. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRIBUNAL procederá ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observado o disposto no art.29 do Decreto 48.779, 2024.

4.15. Na hipótese de redução do preço registrado, o TRIBUNAL comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no § 6º do art.24 do Decreto 48.779, de 2024.

4.16. O TRIBUNAL comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA QUINTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TRIBUNAL entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

5.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

5.3. O TRIBUNAL será considerado participante para efeito do remanejamento.

5.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art.30 do Decreto 48.779, 2024.

5.5. Competirá ao TRIBUNAL realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

5.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLAUSULA SEXTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado pelo TRIBUNAL, quando o **FORNECEDOR**:

- a) Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o TRIBUNAL poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ARP enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1. <OU 7.1> será formalizado por despacho do TRIBUNAL, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o TRIBUNAL poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRIBUNAL, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do disposto no § 3º do art.23 e no § 4º do art.24 do Decreto 48.779, de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR NÃO PARTICIPANTES

7.1. Durante a vigência da ARP, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes (Anexo VIII - Minuta de Termo de Adesão - Órgão não participante), com o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e manifestação favorável do TRIBUNAL e do **FORNECEDOR** quanto à adesão.

7.2. O TRIBUNAL analisará as solicitações devidamente instruídas com a documentação mencionada no subitem anterior e, em caso de autorização, somente será formalizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

7.3. O TRIBUNAL poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.4. Após a autorização do TRIBUNAL, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

7.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo TRIBUNAL, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

7.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos para a adesão de não participantes.

CLÁUSULA OITAVA- DOS LIMITES PARA AS ADESÕES POR NÃO PARTICIPANTES

8.1. As aquisições ou contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o TRIBUNAL e para os participantes.

8.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o TRIBUNAL e para os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da ARP ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no termo de contrato, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.2. É da competência do Tribunal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais dela decorrentes, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme disposto no art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 48.779, 2024.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao TRIBUNAL qualquer das ocorrências previstas no item anterior, dada a necessidade de verificação sobre a instauração ou não de procedimento para cancelamento do registro do **FORNECEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. O **FORNECEDOR** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa, Lei federal nº 8.429/1992, e a Lei federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta ¹ do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. O **FORNECEDOR** deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade ² do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

¹ [Código de Conduta do TJMG](#);

² [Programa de Integridade do TJMG](#);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

11.2. É vedada ao **FORNECEDOR** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta ata, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. O **FORNECEDOR** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta ata contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. Caberá ao **FORNECEDOR** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução e fornecimento dos itens registrados.

11.3.2. O **FORNECEDOR** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

11.3.3. O **FORNECEDOR** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

11.4. O **FORNECEDOR** deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

11.5. Para a execução do objeto deste termo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o **FORNECEDOR** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para fins de contratação o **FORNECEDOR** beneficiário da ARP deverá manter todas as condições de habilitação consignadas no edital.

12.1.1. O **FORNECEDOR** beneficiário da ARP deverá diligenciar para que esteja atualizado seu cadastro no Cadastro Geral de Fornecedor - CAGEF, mantendo válidas e regulares as inscrições no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

12.2. No momento da contratação, caso haja documentos cujo prazo de validade tenha expirado, a apresentação destes, válidos e regulares, será novamente solicitada pelo TRIBUNAL, os quais deverão ser enviados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.3. Previamente à formalização de cada contratação, o TRIBUNAL realizará consulta aos seguintes cadastros, para verificação de possíveis impedimentos:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA.

12.3.1. Será realizada, ainda, consulta acerca da situação do beneficiário da ARP, no módulo Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada, inclusive quanto as suas respectivas matrizes e filiais, para identificação de possíveis impedimentos de licitar e contratar com este Tribunal.

12.3.2. O **FORNECEDOR** deve ficar ciente de que poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

12.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto do **FORNECEDOR** deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

12.5. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ARP será formalizada pelo TRIBUNAL por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 32 do Decreto 48.779, 2004.

12.6. Disponibilizada a ARP no Portal de Compras MG no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, o **FORNECEDOR** poderá ser convocado por meio da ferramenta **Notificação** do Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG para assinar, retirar ou aceitar os instrumentos de que trata o subitem anterior no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Notificação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

12.6.1. A recusa injustificada do **FORNECEDOR** em assinar o contrato ou em retirar ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e às penalidades legalmente estabelecidas, na forma do §5º do art. 90 Lei federal 14.133,2021, além da possibilidade de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto 48.779, 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

13.1. As despesas referentes à execução das contratações decorrentes dessa Ata de Registro de Preços serão na(s) classificação(ões) econômica(s): **3.3.90.39.22 - REPAROS DE BENS IMÓVEIS.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, formas de pagamento e quando for o caso, critérios de reajuste, as obrigações do TRIBUNAL e do **FORNECEDOR** registrado, bem como os Fornecedor remanescentes que tiveram seus preços registrados, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico e demais anexos ao Edital referentes às especificações técnicas e minuta de contrato, quando houver, ou outro documento que vier a substituí-lo.

14.2. É vedada a participação do TRIBUNAL e de órgão ou entidade participante ou que tenha aderido a essa ARP em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- b) exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;
- c) aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;
- d) apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28;

14.3. No caso contratação posterior de item específico constante de lote será necessária prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta ARP.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras de Minas Gerais, no endereço eletrônico <https://compras.mg.gov.br/>.

Pelo TRIBUNAL: Juiz(a) Auxiliar da Presidência

Pelo FORNECEDOR: Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I DA ARP - CADASTRO DE RESERVA

(a que se refere a cláusula primeira da Ata de Registro de Preços – RP/SIAD Nº <>/202 <>)

1) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

LOTE	<Fornecedor : razão social, CNPJ, endereço, email, representante legal>				
	CÓDIGO SIAD	QUANTIDADE REGISTRADA (*)	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO REGISTRADO (%)

2) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE	<Fornecedor : razão social, CNPJ, endereço, email, representante legal>				
	CÓDIGO SIAD	QUANTIDADE REGISTRADA (*)	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO REGISTRADO (%)

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO – ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE

Ao
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
A/C: Gerência de Compra de Bens e Serviços - GECOMP

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços TJMG nº <XXX>/202X, decorrente do Pregão eletrônico TJMG nº 112/2025

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de instalação de pontos elétricos e de telecomunicações, realização de testes e remanejamentos, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital

Solicito a V.Sa. autorização para adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços TJMG nº <XXX>/202X, decorrente do Pregão eletrônico TJMG nº 112/2025, visto que (nome do órgão interessado) tem interesse de adquirir/contratar, nos termos e condições contidas na Ata e no respectivo edital licitatório, os seguintes itens e quantitativos:

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						R\$	R\$
VALOR TOTAL DA ADESÃO:							RS

Local e data.

Nome/Assinatura do Requerente
Cargo/função
Nome do Órgão
CNPJ e endereço

<ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO>

GECONT/CONTRAT
CT. nº XXX/2025 (SIAD nº. XXXX)

CONTRATO
de prestação de serviços comuns de engenharia, que entre si estabelecem o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa XXXXXXXXXXXX.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa XXXXX., com sede em XXXXXXXX/XX, na XXXXX, nº. XXX, Bairro XXXX, CEP: XX.XXXX-XXX, CNPJ nº. XXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) (NOME E FUNÇÃO DO SIGNATÁRIO), conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI 0167152-65.2025.8.13.0000, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços de engenharia para instalação de pontos elétricos e de telecomunicações, e outros serviços correlatos, decorrente do Processo SISUP nº. 596/2025 - Planejamento SIAD nº. 254/2025 – Licitação nº. 112/2025 - Pregão Eletrônico - ARP nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns de engenharia para instalação de pontos elétricos e de telecomunicações, além da realização de testes e remanejamentos nas edificações ocupadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, constando de execução de infraestrutura de instalações elétricas e de telecomunicações com fornecimento de materiais e mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme as seguintes especificações:

ITEM/SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS E SUB-ITENS	UNID.	QUANTIDADE
1	Atendimento aos prédios de Belo Horizonte		
1.1	Execução de ponto elétrico, implantado a partir do disjuntor do quadro elétrico até a área de trabalho. COM CIRCUITO COMPARTILHADO. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica. Item SIAD: 118249	CJ	
1.2	Execução de ponto elétrico, implantado a partir do disjuntor do quadro elétrico até a área de trabalho. COM CIRCUITO EXCLUSIVO. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica. Item SIAD: 118281	CJ	
1.3	Execução de ponto de telecomunicações, CAT. 6, implantado a partir de patch-panel até a área de trabalho. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica. Item SIAD: 119385	CJ	
1.4	Execução de teste e identificação de ponto de telecomunicações/ ponto elétrico. Incluindo fornecimento e instalação de etiquetas de identificação, conforme especificação técnica. Item SIAD: 118257	Ponto	
1.5	Remanejamento de pontos elétricos ou de telecomunicações existentes. Item SIAD: 40290	Ponto	
2	Atendimento aos prédios do interior		
2.1	Execução de ponto elétrico, implantado a partir do disjuntor do quadro elétrico até a área de trabalho. COM CIRCUITO COMPARTILHADO. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica. Item SIAD: 118249	CJ	
2.2	Execução de ponto elétrico, implantado a partir do disjuntor do quadro elétrico até a área de trabalho. COM CIRCUITO EXCLUSIVO. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica. Item SIAD: 118281	CJ	
2.3	Execução de ponto de telecomunicações, CAT. 6, implantado a partir de patch-panel até a área de trabalho. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica. Item SIAD: 119385	CJ	
2.4	Execução de teste e identificação de ponto de telecomunicações/ ponto elétrico. Incluindo fornecimento e instalação de etiquetas de identificação, conforme especificação técnica. Item SIAD: 118257	Ponto	
2.5	Remanejamento de pontos elétricos ou de telecomunicações existentes. Item SIAD: 40290	Ponto	
3	Diversos		
3.1	Mobilização, desmobilização para realização de Ordem de Serviço EM BELO HORIZONTE e EM COMARCAS DO INTERIOR e elaboração de relatório. Item SIAD: 119032	UN	
3.2	Transporte para atendimento no interior. Item SIAD: 119555	KM	

1.1. O objeto do presente Contrato não compreende o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. As Especificações Técnicas (evento 23717380);

1.2.2. O Termo de Referência (evento 23703972);

1.2.3. O Edital de Licitação nº 112/2025;

1.2.4. A Proposta da CONTRATADA (evento xxxx);

1.2.5. Os anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de Contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Fiscalização de Obras e Adaptações Prediais – GEOB**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;
- e) Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a) o prévio agendamento das reuniões;
- b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. O gestor deverá notificar os emitentes da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.13. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.14. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

2.15. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Os serviços deverão ser conforme Especificações Técnicas - Anexo II, Planilha Orçamentária - Anexo III, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital da Licitação 112/2025..

3.2. Para não interferir no atendimento do TRIBUNAL ao público, a execução dos serviços deverá ser previamente agendada e deverão ser obedecidos os horários estipulados pela administração do prédio.

3.2.1. Considerando que o expediente dos fóruns/setores é de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, a CONTRATADA deverá priorizar as intervenções fora desse período.

3.2.2. Excepcionalmente, poderão ser executados serviços durante o horário de expediente do fórum/setor, desde que expressamente autorizado pela administração do prédio e, previamente, informado à FISCALIZAÇÃO.

3.3. Os serviços deverão ser acompanhados por responsável técnico, obedecendo o previsto nas Especificações Técnicas.

3.3.1. As atividades deverão ser realizadas sob a supervisão de profissionais devidamente qualificados nas áreas de elétrica e/ou telecomunicações, os quais devem estar regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe (CREA e/ou CRT) e apresentar comprovação de capacidade técnica.

3.4. A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços executados durante 05 (cinco) anos, conforme previsto no Código Civil.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

4.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato e/ou nas especificações técnicas e nas normas técnicas aplicáveis, justificando as razões da recusa.

4.1.6. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

4.1.7. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.8. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

4.1.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.10. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.11. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.1.12. Notificar o garantidor quanto a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da CONTRATADA.

4.1.13. Fornecer à CONTRATADA junto a cada ordem de serviço os croquis arquitetônicos indicando o layout a ser atendido ou o projeto elétrico e de telecomunicações, quando necessários, ou cópias das solicitações para acréscimos de pontos elétricos e de telecomunicações, conforme Especificações Técnicas.

4.1.14. Exigir substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração dos serviços.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

4.2.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-los no prazo determinado.

4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

4.2.7. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.11. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução do objeto, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

4.2.12. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução.

4.2.13. Responsabilizar-se pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa por razões imputáveis à CONTRATADA.

4.2.14. Evitar danos ou perturbação a terceiros, nem interferir em instalações ou serviços públicos ou privados.

4.2.15. Responder pela proteção e segurança do serviço até a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devendo arcar com quaisquer prejuízos ou danos.

4.2.16. Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução do objeto, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases executivas e seus inter-relacionamentos.

4.2.17. Manter rigoroso controle de execução, registrando eventuais distorções e desconformidades, apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia e o planejamento.

4.2.18. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2.18.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.19. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.19.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.20. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.21. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.22. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.22.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.23. Disponibilizar, nos termos da Recomendação nº 29/2009 e da Resolução nº 114/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, vagas aos presos, egressos, cumpridores de pena e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 05 (cinco) trabalhadores.

4.2.24. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento em razão dos serviços objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.24.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.25. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às especificações técnicas e à legislação de regência.

4.2.26. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial a Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis ao

objeto.

4.2.26.1. Cabe à CONTRATADA prover seus profissionais de equipamentos de proteção individual (EPI's) e/ou coletiva (EPC's) necessários e suficientes à execução segura dos serviços, promovendo treinamento específico para a respectiva utilização, em estrita conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis à segurança do trabalho.

4.2.26.2. O uso de equipamentos e ferramentas, assim como a execução dos serviços deverão obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros relacionados à prestação do serviço.

4.2.26.3. É dever da CONTRATADA assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa.

4.2.27. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.27.1. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução dos serviços e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes.

4.2.28. Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local de execução do objeto.

4.2.29. Fornecer ao TRIBUNAL, sempre que solicitado, informações sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados.

4.2.30. Disponibilizar, sempre que solicitado, a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato.

4.2.31. Fornecer amostras de material a ser utilizado, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL.

4.2.32. Manter à disposição do TRIBUNAL, entre outros exigidos por Lei:

- a) Diário contendo relatório da execução dos serviços;
- b) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho;
- c) Fichas de Registros dos Empregados;
- d) Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registros de Responsabilidade Técnica.

4.2.33. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.34. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente as normas referentes à Gestão dos Resíduos na Construção Civil, em conformidade com a Resolução nº. 400/2021 do CNJ.

4.2.35. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

4.2.36. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

4.2.37. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

4.2.38. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

4.2.39. Garantir o acesso ao TRIBUNAL, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

4.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

4.2.41. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.2.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.2.43. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

4.2.44. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2.45. Inserir e atualizar os dados de sua competência no Sistema ObrasGov disponibilizado pelo TRIBUNAL.

4.2.46. Realizar os fornecimentos somente após a emissão da autorização de início pelo TRIBUNAL.

4.2.47. Responsabilizar-se pelo deslocamento das equipes de instalação e pelo transporte de materiais e até as edificações.

4.2.48. Providenciar para que todas as documentações enviadas sejam disponibilizadas com assinatura eletrônica digital, certificação ICP-Brasil.

4.2.49. Informar ao TRIBUNAL a data de término de cada ordem de serviço, no prazo máximo de 1 (um) dia após a finalização da ordem de serviço.

4.2.49.1. A partir da data do término dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para entregar ao TRIBUNAL os seguintes itens:

- a) A planilha indicando os quantitativos dos serviços executados;
- b) Os relatórios de certificação dos pontos de telecomunicações instalados, testados ou remanejados;
- c) Os Relatórios de Visita preenchidos e devidamente assinados pela CONTRATADA e pela administração do fórum/prédio onde os serviços foram executados;
- d) O Relatório dos serviços, conforme detalhes nas Especificações Técnicas.

4.2.50. Assinar as notificações recebidas em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis e encaminhar novamente para o TRIBUNAL.

4.2.51. Garantir que o responsável técnico supervisione de forma eficaz a execução dos serviços nos prédios do TRIBUNAL.

4.2.51.1. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a atualização semanal do cronograma físico de execução do contrato e encaminhá-lo à FISCALIZAÇÃO.

4.2.52. Entrar em contato com a administração do prédio para programar e confirmar o dia de início dos serviços com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as tratativas quanto à autorização de acesso junto à administração do prédio em que for ocorrer o serviço.

4.2.52.1. Feito isso, a CONTRATADA deverá apresentar, através de e-mail para a FISCALIZAÇÃO, uma lista constando os nomes e documentos de todos os funcionários que trabalharão na edificação.

4.2.52.2. As autorizações de acessos canceladas ou prorrogadas, por parte da CONTRATADA, deverão ser informadas aos setores envolvidos, de forma antecipada, em tempo hábil, evitando-se assim maiores transtornos, e em caso de algum funcionário novo envolvido na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar uma nova lista completa e atualizada à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

4.2.53. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).

4.2.54. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e

que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023, (e alterações posteriores).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, observado o disposto no artigo 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no artigo 111 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação e providenciar a prorrogação da garantia contratual eventualmente ofertada.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de execução será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, a variar conforme as disposições contidas no item 2 das Especificações Técnicas, contado a partir da autorização constante na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do TRIBUNAL, nos seguintes termos:

- a) Ordens de Serviço (OS's) com até 100 (cem) pontos: prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos;
- b) Ordens de Serviço (OS's) que excedam 100 (cem) pontos: prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos.

6.1. Caso o TRIBUNAL verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma de Execução.

6.1.1. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar modificação dos preços unitários, constantes da Proposta Comercial, nem quaisquer outros ônus para o TRIBUNAL.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

7.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo, tais como prazos e métodos, dentre outras, estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

7.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

7.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria/serviço rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA: O valor total deste Contrato é de **RS XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme a seguir descrito: (ou conforme previsto na planilha constante do Anexo X)

ITEM/SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS E SUB-ITENS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Atendimento aos prédios de Belo Horizonte				
1.1	Execução de ponto elétrico, implantado a partir do disjuntor do quadro elétrico até a área de trabalho. COM CIRCUITO COMPARTILHADO. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica. Item SIAD: 118249	CJ			
1.2	Execução de ponto elétrico, implantado a partir do disjuntor do quadro elétrico até a área de trabalho. COM CIRCUITO EXCLUSIVO. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica. Item SIAD: 118281	CJ			
1.3	Execução de ponto de telecomunicações, CAT. 6, implantado a partir de patch-panel até a área de trabalho. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica. Item SIAD: 119385	CJ			
1.4	Execução de teste e identificação de ponto de telecomunicações/ ponto elétrico. Incluindo fornecimento e instalação de etiquetas de identificação, conforme especificação técnica. Item SIAD: 118257	Ponto			
1.5	Remanejamento de pontos elétricos ou de telecomunicações existentes. Item SIAD: 40290	Ponto			
2	Atendimento aos prédios do interior				
2.1	Execução de ponto elétrico, implantado a partir do disjuntor do quadro elétrico até a área de trabalho. COM CIRCUITO COMPARTILHADO. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica. Item SIAD: 118249	CJ			
2.2	Execução de ponto elétrico, implantado a partir do disjuntor do quadro elétrico até a área de trabalho. COM CIRCUITO EXCLUSIVO. Incluindo fornecimento e instalação de materiais, conforme especificação técnica. Item SIAD: 118281	CJ			
2.3	Execução de pontode telecomunicações, CAT. 6, implantado a partir de patch-panel até a área de trabalho. Incluindo fornecimento e instalação de				

	materiais, conforme especificação técnica. Item SIAD: 119385	CJ			
2.4	Execução de teste e identificação de ponto de telecomunicações/ ponto elétrico. Incluindo fornecimento e instalação de etiquetas de identificação, conforme especificação técnica. Item SIAD: 118257	Ponto			
2.5	Remanejamento de pontos elétricos ou de telecomunicações existentes. Item SIAD: 40290	Ponto			
3	Diversos				
3.1	Mobilização, desmobilização para realização de Ordem de Serviço EM BELO HORIZONTE e EM COMARCAS DO INTERIOR e elaboração de relatório. Item SIAD: 119032	UN			
3.2	Transporte para atendimento no interior. Item SIAD: 119555	KM			

8.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. O percentual de desconto vencedor da Licitação será estendido aos eventuais termos aditivos.

8.3. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens planilhados são os inicialmente contratados, considerado o desconto vencedor da Licitação.

8.4. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens extraplanilhados, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação, inclusive a taxa de BDI, aplicando sobre este o desconto vencedor da Licitação.

8.5. Este Contrato corre à conta da **Dotação Orçamentária n°. XXXXXXXXXXXXXXXX** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

8.6. O desconto sobre preços unitários e totais é o mesmo constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na **Licitação n°. 112/2025 - Pregão Eletrônico**.

8.7. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 30/06/2025.

9.1. Após o interregno de um ano, contado do mês de elaboração do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice INCC –DI - Índice Nacional do Custo da Construção, observando-se o previsto no Cronograma Físico aprovado pelo TRIBUNAL, exclusivamente para as atividades aferidas na medição após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0, \text{ sendo:}$$

R = Valor do Reajustamento.

P_0 = Valor total da medição subsequente a um ano da data do orçamento estimado ou da data do efeito financeiro do reajuste anterior.

M_1 = Índice estabelecido neste contrato correspondente a 1 (um) ano da data do orçamento estimado ou da data do efeito financeiro do reajuste anterior, neste último caso para os reajustes posteriores.

M_0 = Índice estabelecido neste contrato da data do orçamento estimado.

M_0 = Índice estabelecido neste contrato do mês da elaboração do orçamento estimado.

9.2. Na apuração do valor total da medição para fins de reajuste não serão consideradas atividades executadas antecipadamente ou em atraso em relação às previsões de execução estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (CFF) vigente.

9.3. A apuração dos serviços será realizada pela equipe de fiscalização do TRIBUNAL juntamente com o representante da CONTRATADA.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: As medições gerais serão mensais, no dia correspondente àquele estabelecido na Autorização de Início para o começo dos trabalhos, ou no primeiro dia útil subsequente.

10.1. Serão realizadas medições somente dos serviços efetivamente concluídos, conforme critérios definidos pelo TRIBUNAL.

10.2. A conclusão dos serviços, em um determinado prédio, se dará com a entrega para a FISCALIZAÇÃO dos seguintes itens em meio digital:

a) A planilha indicando os quantitativos aplicados;

b) Os relatórios de certificação dos pontos de telecomunicações instalados, testados ou remanejados;

c) Cópia dos relatórios de visita preenchidos e devidamente assinados pela CONTRATADA e pela administração do prédio onde os serviços foram executados;

d) Registro fotográfico dos serviços, que deverá ser realizado por meio de plataforma em nuvem. Cada foto, correspondente à solicitação da OS e acréscimos, deverá estar acompanhada das seguintes informações: local, sala, pavimento e descrição do serviço.

10.3. Somente serão medidos os serviços em que a CONTRATADA enviar os documentos listados acima em um prazo de, no mínimo, 07 (sete) dias úteis antes da data da medição.

10.3.1. As documentações enviadas posteriormente a este prazo serão desconsideradas para a medição do mês corrente.

10.4. Os documentos relacionados acima serão conferidos pela fiscalização.

10.4.1. Somente após o correto envio desses documentos, a FISCALIZAÇÃO irá realizar a vistoria e conferência dos serviços.

10.5. Somente será medido o serviço executado conforme os respectivos croquis, solicitações, Ordens de Serviços, especificações e preços unitários constantes das planilhas detalhadas de materiais e mão de obra de instalações e de acordo com as quantidades apuradas.

10.6. Somente serão pagos os materiais e mão de obra efetivamente utilizados em cada serviço, desde que conferido e comprovado pela FISCALIZAÇÃO o perfeito funcionamento das instalações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor apurado nas medições conforme definido em Cronograma Físico-financeiro.

11.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada mensalmente ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

11.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

- a) indicação do objeto deste Contrato.
- b) indicação do número deste Contrato.
- c) indicação da medição e dos relatórios a que se refere o faturamento.
- d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.
- e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.
- f) conta bancária.

11.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.
- b) relatório da medição mensal assinada pela Fiscalização do TRIBUNAL e CONTRATADA.

11.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

11.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

11.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

11.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

11.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 7.195, de 25 de abril de 2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

11.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

11.7. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

11.7.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

11.7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

11.8. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.10. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

11.10.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO SEGURO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá apresentar os certificados e apólices de seguro à Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, no prazo previsto no Anexo I deste Contrato, e nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor total** do Contrato, incluindo a garantia adicional, prevista no artigo 59, § 5º da mesma lei, quando aplicável.

14.1. A CONTRATADA deverá enviar o comprovante de garantia ofertada, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), para o endereço eletrônico (geob@tjmg.jus.br), com cópia para o cofis@tjmg.jus.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Contrato no PNCP.

14.1.1. A apresentação do Seguro Garantia deve observar o regramento previsto no Edital de Licitação.

14.2. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual.

14.2.1. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.2.1.1. Alternativamente, se, comprovadamente, não for possível ajustar ou renovar a garantia inicialmente ofertada, a CONTRATADA poderá apresentar nova garantia, desde que observadas as modalidades previstas no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação.

14.2.1.2. No caso de prorrogação da vigência e/ou alteração do valor, a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) **do valor total** contratual, devendo abranger o valor inicial e os termos aditivos formalizados, observado o disposto neste Contrato.

14.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar o ajuste ou renovação da garantia, ou apresentar nova garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Termo Aditivo respectivo no PNCP.

14.3. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) A CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL prévia e justificadamente essa intenção;

b) A fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto, ou declarar que não foi instaurado, nem está em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) A substituição for por modalidade estabelecida no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

e) No caso de Fiança Bancária e Seguro-Garantia:

e.1) Houver expressa previsão de cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente e;

e.2) A vigência da garantia substituída compreender o término da vigência da substituída.

14.3.1. No caso de seguro garantia, será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **14.16.** deste Contrato.

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do TRIBUNAL, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, conforme Instrução de Serviços – INS nº 001/DIRFIN/2019, a ser emitido pela área responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato.

14.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

14.8. O TRIBUNAL executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.9. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA será notificado pelo TRIBUNAL quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão acontecer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

14.11. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pelas sanção pecuniária e perdas e danos previstas neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração do processo.

14.12. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

14.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, ou carta fiança, com a autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou com a liberação dos títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do TRIBUNAL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

14.13.1. Após a emissão do Termo de Encerramento deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto ao Gestor deste Contrato.

14.13.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do TRIBUNAL e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRIBUNAL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.15. A CONTRATADA autoriza o TRIBUNAL a reter de seus créditos, a qualquer tempo, o valor da garantia pendente de recomposição, até que esta ocorra.

14.16. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do TRIBUNAL, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo TRIBUNAL.

14.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo TRIBUNAL à CONTRATADA.

b.1) A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.18. A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

14.19. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante do CAGEF.
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
 - d.1) Configura-se retardamento imotivado para iniciar a execução do objeto quando houver atraso injustificado para o seu início por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data estabelecida na Autorização de Início;
 - d.2) Configura-se retardamento imotivado durante a execução contratual quando se verificar que o valor financeiro em atraso de cada etapa atingiu mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa, apurado em cada medição até a data prevista para o respectivo Recebimento Provisório;
 - d.2.1) Para o cálculo do valor financeiro em atraso de cada etapa, deverá ser considerado o valor total previsto subtraído do valor executado na etapa, apurado em cada medição.
 - d.3) Configura-se retardamento imotivado para a conclusão do objeto o atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data estabelecida para o Recebimento Provisório.
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
 - e.1) Configura-se paralisação da execução do objeto quando nenhuma atividade for executada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justa causa e por responsabilidade da CONTRATADA.
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Sétima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Quinta deste Contrato, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, observados os seguintes limites:
 - d.1. **Compensatória** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a extinção do contrato por culpa da CONTRATADA.
 - d.2. **Moratória** de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor integral dos serviços designados à edificação, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - d.3. **Moratória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor integral dos serviços designados à edificação em caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias ou entrega de serviço em desconformidade com o escopo contratado.
 - d.4. **Moratória** de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor deste Contrato, a cada inadimplemento, na hipótese de descumprimento de obrigações relativas à documentação a ser entregue, conforme exigido no contrato. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação na data exigível.
 - d.5. **Moratória** de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.6. **Compensatória** de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.
- 17.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- 17.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.
 - 17.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 17.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.
 - 17.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.
 - 17.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 17.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.
- 17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 17.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

17.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

17.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

17.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

17.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

18.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.I” da Cláusula Décima Sétima valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

19.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

20.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

20.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

20.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

20.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
- d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

24.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

24.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

24.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

24.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

24.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

25.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

25.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

25.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - c.1) Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;
 - c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.
- e) Decreto nº 46.668, de 2014.
- f) Portaria nº 6371, de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

28.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PELO TRIBUNAL:

LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX

Gestor: GEOB

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA E DA EVENTUAL SUBCONTRATADA

1. - Contados da publicação no PNCP, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação abaixo nos seguintes prazos:

1.1. - Na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, em até 15 dias consecutivos:

- Comprovante de garantia contratual, na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento, se for o caso.

1.2. - Na Gerência de Fiscalização de Obras - GEOB da Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP

- **Em até 15 dias consecutivos:**

- Apólice dos seguros, cópia do comprovante da apólice de seguro, acompanhados da quitação dos seus respectivos prêmios;
- Registro no CREA/MG ou CRT/MG, caso a CONTRATADA tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aquele(s) aprovado(s) durante a fase de habilitação na Licitação, antes do início da atividade;
- Relação descritiva de materiais;
- Comunicação do início dos serviços ao Ministério do Trabalho;
- Comprovação de vínculo profissional: Engenheiro ou técnico:
 - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho, ou da Carteira de Trabalho digital: *print* que demonstre o registro com a CONTRATADA;
 - No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços como pessoa física. Neste caso será obrigatório o recolhimento mensal do INSS pela CONTRATADA e apresentação dos recibos de pagamento - RPA;
 - Não serão aceitos contratos de prestação de serviços como pessoa jurídica/MEI.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT;
- Comprovante da contratação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Lauda Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

2. Antes do início dos serviços e durante sua prestação no caso de subcontratações:

2.1. - Na Gerência de Fiscalização de Obras - GEOB da Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP

2.1.1. Pessoa Jurídica:

- Prova de inscrição no CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

O Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela SEPLAG/MG poderá substituir a documentação nele constante.

2.1.2. Autônomo:

Cópia do Currículo, Atestado ou outro documento comprovando a sua capacidade técnica.

3. Conferida a documentação acima elencada, caso sejam necessários ajustes, a CONTRATADA será notificada para que a reapresente devidamente ajustada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

4. Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue nem ajustada nos prazos máximos estipulados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e não poderá iniciar fisicamente os serviços em caso de irregularidade na documentação exigida.

5. Sem prejuízo dos documentos exigidos neste Contrato, o TRIBUNAL se reserva o direito de, quando assim entender necessário, conveniente e oportuno, solicitar à CONTRATADA quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento de obrigações contratuais.

Endereços para entrega dos documentos:

DIRETORIA-EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL (DENGEP), GEOB:

Av. do Contorno, 629 – 3º andar – Bairro Floresta – Belo Horizonte – Tel: (31) 3237-6338.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DIRFIN):

Rua Gonçalves Dias nº 1260 – Funcionários- Belo Horizonte – Tel: (31) 3207-7900.

Em 25 de fevereiro de 2025.

Em 23 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Nunes Inocêncio Alves, Gerente**, em 23/09/2025, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24201452** e o código CRC **7DA71B7B**.